

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	CATEGORIA	VIGÊNCIA
946/2023	BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA	28.345.933/0001-30	MATERIAL MÉDICO	01/11/2024
499/2023	MEDICAL LIFE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.361.780/0002-90	MATERIAL MÉDICO	04/05/2024
1175/2023	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	27.631.296/0001-03	MATERIAL MÉDICO	09/11/2024
442/2023	AMEDICA DESCARTAVEIS LTDA	41.851.336/0001-45	MATERIAL MÉDICO	04/05/2024
999/2023	SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	MATERIAL MÉDICO	18/09/2024
1001/2023	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	59.309.302/0001-99	MATERIAL MÉDICO	15/09/2024
1161/2023	MEDICOR - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	72.568.587/0001-40	MATERIAL MÉDICO	08/11/2024
1216/2023	ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	23.651.234/0001-02	MATERIAL MÉDICO	31/01/2025
1053/2023	ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA	23.552.212/0002-68	MATERIAL MÉDICO	09/11/2024
1185/2023	ELFA MEDICAMENTOS S.A	09.053.134/0001-45	MEDICAMENTO	01/12/2024
1189/2023	EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09.092.152/0001-36	MEDICAMENTO	22/12/2024
1194/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	MEDICAMENTO	05/03/2023
1250/2023	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	01.107.391/0012-63	NUTRIÇÃO	19/12/2024
173/2023	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	31.556.536/0001-11	MEDICAMENTO	06/03/2024
1008/2023	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.944.371/0001-04	MEDICAMENTO	19/09/2024
1014/2023	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	06.053.353/0001-36	MEDICAMENTO	03/10/2024
1092/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	MEDICAMENTO	09/11/2024

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza/CE, 22 de fevereiro de 2024.

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº003/2024 PROCESSO NUP Nº24001.014932/2024-73

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE (SESA), órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de Ortopedia, Traumatologia e/ou Assistência em Anestesiologia, por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas, em caráter complementar, para atuarem junto à Secretaria Estadual da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de Ortopedia, Traumatologia e/ou Assistência em Anestesiologia, por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará e respeitando os critérios de regionalização, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas neste edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, todos da Lei nº. 14.133/2021 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.2. O Credenciamento destina-se à contratação de pessoa jurídica para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de ortopedia, traumatologia e/ou assistência em anestesiologia, que inclui a avaliação do paciente e procedimento cirúrgico, o qual deverão ser executados nas instalações hospitalares da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme o grau de complexidade e decisão da gestão.

2.3. Quanto ao critério de seleção dos procedimentos eletivos, foram consideradas cirurgias em que as filas se encontram acima de 50 pacientes aguardando atendimento.

2.4. Os valores dos serviços profissionais referente aos procedimentos de média e alta complexidade estarão discriminados no item 14 (DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS); e na planilha de impacto financeiro do serviço (Anexo II).

3. DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital de chamamento público, estará aberto às pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar, de forma direta, serviços médicos relacionados a cirurgias eletivas na especialidade de ortopedia, traumatologia (cirurgião e anestesiologista), direcionado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as diretrizes e pelos preços estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2. Considerando que os serviços e procedimentos objeto do presente edital devem ser prestados de forma direta, em razão da complexidade e do caráter temporário para redução das filas de cirurgias eletivas, não será permitida a participação de pessoas jurídicas (de terceirização de mão de obra, do tipo cooperativas) que intermedieiem os serviços previstos no edital.

3.3. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela legislação aplicável, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

3.4. Quanto à participação de empresas no chamamento público, fica estabelecido que demais instituições de outros Estados poderão solicitar participação na convocação, atendendo às normas do Conselho Federal de Medicina - CFM, quanto ao cadastro profissional no Conselho Regional de Medicina.

3.5. Consoante com a Resolução CFM nº 2.331/2023, o profissional de outros Estados que não possui inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, poderá atuar de forma provisória por até 90 dias no Estado.

3.6. Os profissionais interessados e oriundos da empresa credenciada deverão dispor de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011.

3.7. Aceitar os valores estabelecidos por este edital, para execução dos serviços.

3.8. O profissional MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA OU ANESTESIOLOGIA, deverá ser graduado em Medicina e possuir título de residência médica em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ter Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo Conselho de Medicina, nas especialidades de ortopedia, traumatologia ou anestesiologia, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.

3.9. A pessoa jurídica, interessada no chamamento público, deverá comprovar sua capacidade técnica, para execução dos serviços objeto do edital.

3.10. O credenciamento de pessoas jurídicas será direcionado por especialidade ortopedia, traumatologia e/ou anestesiologia, os quais empresas distintas poderão ser credenciadas e, quando necessário, contratualizadas para atender cada especialidade.

3.11. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

3.12. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos, ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará, não poderão participar do presente Chamamento Público.

3.13. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV – Divulgação da habilitação, com a respectiva publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Estado (DOE).

V - Assinatura do instrumento jurídico e publicação do mesmo.

3.14. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.14.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



- 3.14.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.14.4. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 3.14.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
- 3.14.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.14.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do contrato agente público da Secretaria de Saúde (SESA), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.15. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da convocação da Secretaria da Saúde.
- 3.17. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados de forma direta pela Pessoa Jurídica credenciada.
- 3.18. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no edital e seus anexos.
- #### 4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
- 4.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.saude.ce.gov.br>.
- 4.1.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração requerer seu credenciamento.
- 4.1.2. Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 30 (trinta) dias corridos toda documentação, com o requerimento de credenciamento, no formato PDF e arquivo único no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, através do endereço de e-mail: protocolo.geral.sesa@saude.ce.gov.br. Fone: 3101-5167, endereçado à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.
- 4.1.2.1. Após o prazo previsto no item 4.1.2., não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes às propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior; o proponente terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar os documentos ausentes, contados a partir de sua convocação.
- 4.1.3. Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: cirurgias.eletivas@saude.ce.gov.br. Fone: 3101-5231.
- 4.1.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
- 4.1.5. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
- 4.1.6. Na complementação dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 4.1.7. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mencionada lei e da Lei 8.080/1990.
- 4.2. Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento, que não apresentarem a documentação necessária, ou que não prestem o serviço de forma direta.
- 4.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do ato.
- 4.4. O prazo de vigência do Chamamento Público é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital, pelo qual o credenciamento do proponente será julgado para a especialidade disposta neste instrumento.
- 4.4.1. Durante o prazo de vigência do Chamamento Público (item 4.4.), a Administração poderá realizar nova convocação, obedecendo aos prazos e regras previstas.
- #### 5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.1. As Pessoas Jurídicas deverão enviar o requerimento de inscrição (modelo no Anexo III), dirigido à Secretaria de Saúde, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no Edital e anexos.
- #### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:
- 6.1.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- 6.1.2. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações.
- 6.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 6.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 6.1.3.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 6.1.4. Declaração (modelo no Anexo VI) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito da administração do Estado do Ceará.
- 6.1.5. Declaração (modelos nos Anexos IV e V) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 6.1.5.1. Declaração afirmando estar ciente e aceita as condições do Edital de Chamamento Público, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria da Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- 6.1.5.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e, segundo as normas do Ministério da Saúde, segue às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 6.1.6. Declaração emitida pela pessoa jurídica atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VII.
- 6.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:
- 6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 6.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 6.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 6.2.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
- 6.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2.9. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3. Para comprovação de Regularidade Técnica:
- 6.3.1. Quando da celebração do contrato, a pessoa jurídica deverá comprovar que os profissionais que prestarão os serviços de forma direta tem Título de especialista ou residência médica reconhecida pelo MEC para especialidade objeto do presente edital.
- 6.4. Para comprovação de Regularidade Financeira e Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.2.1. Na ausência da Certidão Negativa, o interessado em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da empresa se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

6.4.3. O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante.

6.4.4. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

6.4.5. No caso de empresa recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.4.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será feita por uma Comissão Especial de Chamamento Público, instituída para esta finalidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação (prestação de serviços de forma direta), ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

8.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A Comissão Especial de Chamamento Público adotará providências para disponibilização e publicação da relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Estado.

10. DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação.

10.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados, no prazo previsto no item anterior, à Comissão Especial de Credenciamento por meio do e-mail cururgias.eletivas@saude.ce.gov.br, ou no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

10.3. Caberá à Comissão responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a petição de impugnação.

10.4. Decairá o direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.

10.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de Chamamento.

10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.8. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação prevista no Diário Oficial do Estado.

10.8.1. Caso haja acatamento ao recurso de que trata item 10.8, a Comissão adotará providências para publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o julgamento dos recursos, a Secretaria da Saúde providenciará a homologação do resultado do chamamento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital, serão contratados pela Secretaria da Saúde, de acordo com as respectivas regras de contratação, obedecendo a real necessidade da Administração Pública.

12.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

12.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

12.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria da Saúde procederá o seu descredenciamento.

12.5. O contrato celebrado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Estadual, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter independente e impessoal.

12.6. São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

12.7. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

12.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

12.9. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

12.10. A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A empresa credenciada/contratada deverá disponibilizar profissionais (Médico ortopedista, traumatologista ou anestesiológicos) para execução de serviços médicos que serão realizados em unidades hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme a programação destas.

13.2. Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Estadual nº 18.311 de 17 de fevereiro de 2023, "deverá ter atendimento prioritário pacientes acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física, ou mental ou de grupo de risco, bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente"

13.3. Quanto às responsabilidades dos hospitais da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará:

13.3.1. Disponer de capacidade técnica e física: assistência de equipe médica e multiprofissional (não inclui ortopedista, traumatologista ou anestesiológico), devendo disponibilizar consultórios, leitos cirúrgicos, salas cirúrgicas, leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI e a realização de exames pré e pós-operatórios.

13.3.2. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, ofertar medicamentos, material médico hospitalar, OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas e conforme a necessidade de cada procedimento.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS

14.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ 19.692.336,28 (dezenove milhões e seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

14.2. Quanto à precificação, os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base o valor da tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, referente ao ano de 2016.

14.3. Os valores devidos aos serviços objeto do presente chamamento encontram-se no item 10. do Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: 4322 - 24200074.10.302.171.10883.03.339039.01.5009 100000.0 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

15.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

- Exercício: 2024
- Dotação: 4322 (Reduzida)
- Funcional: 24200074.10.302.171.10883.03.339039.01.5009100000.0
- Unidade Orçamentária: 24200074 - Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC
- Função: 10 - Saúde
- SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 171 - Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade
- Ação: 10883 - Promoção da Assistência de Cirurgias Eletivas no Estado do Ceará
- Região: 03 - Grande Fortaleza
- Item de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Tipo de Fonte: 01 - Tesouro
- Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Grupo Fonte: 90 - Detalhamento Geral
- Subfonte: 00 - Recursos não Vinculados de Impostos



• Lançamento Contábil (Iduso): 0 - Fonte de Recursos do Tesouro não Destinados à Contrapartida

FONTE: SPG – Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

16. DA ENTREGA DO SERVIÇO

16.1. Os pacientes com indicação de cirurgia serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do Estado do Ceará e serão prontamente qualificados.

16.2. A Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG, deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a oferta disponibilizada.

16.3. Após a avaliação do paciente e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, a equipe contratada, em conjunto com a unidade hospitalar, deverá confeccionar a agenda cirúrgica com data programada da cirurgia.

16.4. A unidade hospitalar (estabelecimento executor) deverá utilizar para registro das internações o seguinte sistema:

a) Sistema de Internação Hospitalar (SIH), que tem como principal instrumento a Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

16.5. Todo o faturamento das cirurgias será feito em AIHs, autorizadas através da Célula de Auditoria Médica (CEAUD) e deverão ser faturadas nos sistemas de informação do SUS.

16.6. A Célula de Auditoria Médica (CEAUD) deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is).

16.7. O(s) hospital(is), da Rede SESA deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando exames pré-operatórios mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) necessários à realização do procedimento proposto.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até o 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

19.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, mediante faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), pela empresa contratada e analisados e autorizados/auditados pela Célula de Auditoria Médica da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.4. Fica vedado qualquer pagamento antecipado à contratada, bem como é vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido.

19.5. Aos credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

20.2. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento no que compete, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na empresa contratada.

20.3. A reabordagem cirúrgica do paciente, bem como sua condução em caso de reinternação é responsabilidade da equipe contratada, quanto aos demais profissionais direcionados ao serviço (equipe multiprofissional), insumos, exames e outros serviços necessários ao procedimento, deverão ser disponibilizados através da unidade hospitalar onde ocorrerá o ato cirúrgico, na ocorrência de reabordagem, não será pago nenhuma taxa extra a empresa contratada.

20.4. É responsabilidade da equipe contratada a realização de orientações para condução do caso não cirúrgico, o qual deverá ser comunicada através do estabelecimento de saúde.

20.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

20.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

20.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela solicitada mensalmente.

20.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

20.10. Executar o objeto conforme as condições editalícias.

20.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

20.12. Prestar os serviços ora contratados, dispondo de pessoal qualificado para cumprimento do objeto.

20.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

20.14. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

20.15. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Ceará qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DA REDE SESA

21.1. A unidade hospitalar deverá disponibilizar mensalmente a agenda de consultas à Regulação do Estado, conforme alinhamento com a equipe responsável pela avaliação do paciente.

21.2. Quanto à disponibilização do mapa cirúrgico, será disponibilizado conforme programação da equipe contratada e unidade hospitalar.

21.3. Haverá glosa do pagamento quando o prestador não cumprir com as metas dos indicadores:

21.4. O(s) hospital(is) através da Coordenação do Centro Cirúrgico, deverá(ão) enviar relatório bimestral à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

21.4.1. Taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas:

Avalia a quantidade de infecções em sítios cirúrgicos de cirurgias limpas ocorridos em até 30 dias do procedimento. Para o caso de explantes considera-se o prazo de 90 dias. Numerador: Total de casos confirmados de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas; Denominador: Total de cirurgias limpas realizadas no período; Meta: inferior a 3%.

21.4.2. Taxa de Reabordagem cirúrgica não programada:

Avalia a quantidade de pacientes que tiveram que passar por novo procedimento não programada no mesmo sítio cirúrgico no período de até 90 dias. Numerador: Total de pacientes que tiveram que passar por novo procedimento não programado no mesmo sítio cirúrgico no período de 90 dias; Denominador: Total de cirurgias realizadas no período. Meta: inferior a 3%.

21.4.3. Taxa de Suspensão Cirúrgica:

Avalia a quantidade de procedimentos cirúrgicos programados e que foram suspensos. A taxa de suspensão de operações é definida pelo número de procedimentos cancelados, dividido pelo total de cirurgias programadas em um período, multiplicado por cem. Meta: inferior a 3%.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

22.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

22.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

22.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

22.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

22.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução contratual será acompanhada por José Valdean Frota Carvalho matrícula nº 404891.1.8 e CPF nº 190.862.293-87, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. 23.2. Fica instituída a comissão de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do chamamento público - credenciamento, que deverá ser formada por membros da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC) e Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (COREG).

24. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

24.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato.

24.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

24.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

24.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

24.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7 deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de promover inspeção.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a interessada/contratada que, com dolo ou culpa:

25.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência.

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta.

25.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.

25.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento.

25.1.5. Fraudar a licitação.

25.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

25.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

25.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e,

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato.

25.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

25.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- 25.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a interessada/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 25.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 25.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DA RESCISÃO

- 26.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.
- 27.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

28. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

- Anexo I – Termo de referência;
 Anexo II - Planilha de impacto financeiro dos serviços;
 Anexo III – Modelo de Requerimento/Inscrição para credenciamento/Pessoa Jurídica;
 Anexo IV – Declaração de ciência e aceitação dos termos do edital;
 Anexo V – Declaração de disponibilidade de realização dos serviços médicos;
 Anexo VI – Declaração de incompatibilidade de cargos e funções;
 Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor;
 Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 Anexo IX – Minuta de contrato de prestação de serviços médicos.
 Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho
 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA.
2. OBJETO: O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuam diretamente na prestação de serviços e procedimentos médicos, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de Ortopedia, Traumatologia e/ou Assistência em Anestesiologia, por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas e assim ofertando qualidade de vida aos usuários do SUS, regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará e respeitando os critérios de regionalização, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.
3. JUSTIFICATIVA:
 - 3.1. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, institui que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
 - 3.2. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
 - 3.3. Considerando os termos da Lei Estadual nº 18.311/2023 e suas alterações, que dispõe sobre o plano estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas na rede pública de saúde.
 - 3.4. Considerando que a presente contratualização, tem como fundamentação a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, registra-se no capítulo III das definições, art. 6º, XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
 - 3.5. Considerando a baixa oferta ambulatorial relacionado a pré-consultas na Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e a pequena rotatividade da fila cirúrgica eletiva, na especialidade de ortopedia, traumatologia e/ou assistência em anestesiologia fica evidenciado a necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.
 - 3.6. Registra-se, ainda, a alta demanda de processos judiciais relacionados a procedimentos cirúrgicos em tramitação na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no qual foi constatado que as cirurgias ortopédicas são os serviços mais judicializados.
 - 3.7. Destaca-se que a fila de espera por cirurgias eletivas na especialidade de ortopedia, traumatologia totaliza 11.296 pacientes aguardando atendimento, dados extraídos do Sistema Oficial de Regulação (FAST MEDIC, 1º de janeiro de 2024).
 - 3.8. A contratação de serviços médicos, justifica-se pela elevada fila de espera de pacientes aguardando cirurgias de ortopedia, traumatologia, necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados, prestação de assistência de qualidade aos usuários do SUS e assim, contribuindo com a redução da fila de cirurgias eletivas.
 - 3.9. A contratualização em questão, visa atender a necessidade da população do Estado do Ceará, registrada na Central de Regulação, relacionado a demanda reprimida, para prestar assistência por meio de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia, traumatologia e/ou assistência em anestesiologia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - 3.10. Considerando que os serviços e procedimentos objeto do presente edital devem ser prestados de forma direta, em razão da complexidade e do caráter temporário para redução das filas de cirurgias eletivas, não será permitida a participação de pessoas jurídicas (de terceirização de mão de obra, do tipo cooperativas) que intermedieem os serviços previstos no edital
 - 3.11. Salienta-se que a parceria, será firmada com pessoa jurídica de direito privado (médicos especialistas), o qual as atividades serão executadas em unidades hospitalares da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sendo que as entidades sem fins lucrativos terão preferência, em igualdade de condições com as demais cadastradas, na celebração do instrumento com o Estado.
4. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:
 - 4.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de forma direta os procedimentos cirúrgicos na especialidade de ortopedia, traumatologia e/ou assistência em anestesiologia, que inclui a avaliação do paciente e procedimento cirúrgico, o qual deverão ser executados nas instalações hospitalares da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme o grau de complexidade e decisão da gestão.
 - 4.2. Quanto ao critério de seleção dos procedimentos eletivos, foram consideradas cirurgias em que as filas se encontram acima de 50 pacientes aguardando atendimento.
 - 4.3. Os valores dos serviços profissionais referente aos procedimentos de média e alta complexidade estarão discriminados no item 9, especificações e valores financeiros e na planilha de impacto financeiro do serviço (Anexo II).



5. REGRAS DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O edital de chamamento público, estará aberto às pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar, de forma direta, serviços médicos relacionados a cirurgias eletivas na especialidade de ortopedia, traumatologia (cirurgião e anestesiológica), direcionado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme as diretrizes e pelos preços estabelecidos no instrumento convocatório.
- 5.2. Considerando que os serviços e procedimentos objeto do presente edital devem ser prestados de forma direta, em razão da complexidade e do caráter temporário para redução das filas de cirurgias eletivas, não será permitida a participação de pessoas jurídicas (de terceirização de mão de obra, do tipo cooperativas) que intermedieiem os serviços previstos no edital.
- 5.3. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do edital, deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela legislação aplicável.
- 5.4. Quanto à participação de empresas no chamamento público, fica estabelecido que demais instituições de outros Estados poderão solicitar participação na convocação, atendendo às normas do Conselho Federal de Medicina - CFM, quanto ao cadastro profissional no Conselho Regional de Medicina.
- 5.5. Consoante com a Resolução CFM nº 2.331/2023, o profissional de outros Estados que não possui inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, poderá atuar de forma provisória por até 90 dias no Estado.
- 5.6. Os profissionais interessados e oriundos da empresa credenciada deverão dispor de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 5.7. Aceitar os valores estabelecidos por este edital, para execução dos serviços.
- 5.8. O profissional MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA OU ANESTESIOLOGIA, deverá ser graduado em Medicina e possuir título de residência médica em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, ter Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo Conselho de Medicina, nas especialidades de ortopedia, traumatologia ou anestesiologia, devendo esta documentação ser devidamente apresentada.
- 5.9. A pessoa jurídica, interessada no chamamento público, deverá comprovar sua capacidade técnica, para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 5.10. O credenciamento de pessoas jurídicas será direcionado por especialidade ortopedia, traumatologia e/ou anestesiologia, o qual empresas distintas poderão ser credenciadas e, quando necessário, contratualizadas para atender cada especialidade.

6. INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico <https://www.saude.ce.gov.br>.
- 6.1.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração requerer seu credenciamento.
- 6.1.2. Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 30 (trinta) dias corridos toda documentação, com o requerimento de credenciamento, no formato PDF e arquivo único no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, através do endereço de e-mail: protocologeral.sesa@saude.ce.gov.br. Fone: 3101-5167, endereçado à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.
- 6.1.2.1. Após o prazo previsto no item 6.1.2., não serão aceitas novas propostas para credenciamento. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes às propostas protocoladas no prazo estabelecido no item anterior, o proponente terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à Comissão Especial de Credenciamento.
- 6.1.3. Fica estipulado para fins de esclarecimentos quanto às documentações necessárias para credenciamento o e-mail: cirurgias.eletivas@saude.ce.gov.br. Fone: 3101-5231.
- 6.1.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
- 6.1.5. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
- 6.1.6. Na complementação dos serviços de saúde, deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 6.1.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.
- 6.1.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, "caput", da mencionada lei.
- 6.2. Serão indeferidas as inscrições das pessoas jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 6.3. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do ato.
- 6.4. O prazo de vigência do Chamamento Público é de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital, pelo qual o credenciamento do proponente será julgado para a especialidade disposta neste instrumento.
- 6.4.1. Durante o prazo de vigência do Chamamento Público (item 6.4.), a Administração poderá realizar nova convocação, obedecendo aos prazos e regras previstas.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para comprovação de regularidade jurídica:
- 7.1.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde.
- 7.1.2. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrados, acompanhado das respectivas alterações.
- 7.1.3. Documentos dos dirigentes ou representante legal:
- 7.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 7.1.3.1.1. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 7.1.4. Declaração (modelo no Anexo) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito da administração do Estado do Ceará.
- 7.1.5. Declaração (modelos nos Anexos) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 7.1.5.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- 7.1.5.2. Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e, segundo as normas do Ministério da Saúde, segue às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de saúde.
- 7.1.5.3. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria da Saúde e/ou pelos órgãos de controle.
- 7.1.6. Declaração emitida pela pessoa jurídica atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo.
- 7.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:
- 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 7.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2.6. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- 7.2.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
- 7.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2.9. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



7.3. Para comprovação de Regularidade Financeira e Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2. Na ausência da Certidão Negativa, o interessado em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da empresa se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

7.3.2.1. O interessado em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.3.3. O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante.

7.3.4. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

7.3.5. No caso de empresa recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.3.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa credenciada/contratada deverá disponibilizar profissionais (Médico ortopedista, traumatologista ou anestesiológicos) para execução de serviços médicos que serão realizados em unidades hospitalares da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme a programação destas.

8.3. Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Estadual nº 18.311 de 17 de fevereiro de 2023, “deverá ter atendimento prioritariamente paciente acima de 60 (sessenta) anos e/ou portador de deficiência física, ou mental ou de grupo de risco, bem como paciente oncológico e os portadores de doenças crônicas e imunossupressoras, desde que isso seja fator impactante no quadro do paciente”

8.4. Quanto às responsabilidades dos hospitais da Rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará:

8.4.1. Disponibilizar de capacidade técnica e física: assistência de equipe médica e multiprofissional (não inclui ortopedista, traumatologista ou anestesiológico), devendo disponibilizar consultórios, leitos cirúrgicos, salas cirúrgicas, leitos em Unidades de Terapia Intensiva - UTI e a realização de exames pré e pós-operatórios.

8.4.2. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, ofertar medicamentos, material médico hospitalar, OPME (órtese, prótese e materiais especiais), assistência integral no pré, intra e pós - operatório, necessários para realização de cirurgias específicas e conforme a necessidade de cada procedimento.

9. ESPECIFICAÇÕES E VALORES FINANCEIROS

9.1. O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de R\$ 19.692.336,28 (dezenove milhões e seiscentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

9.2. Quanto à precificação, os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base o valor da tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, referente ao ano de 2016.

TABELA 1. Valores de serviços (equipe cirúrgica - ortopedista/traumatologistas).

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO (CBHPM)	PORTE	VALOR 2016	FILA	VALOR TOTAL
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico 1	10A	R\$ 1.807,91	160	R\$ 289.264,80
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico 1	10A	R\$ 1.807,91	74	R\$ 133.784,97
3.07.35.06-8	Ruptura do manguito rotador	10C	R\$ 1.884,57	802	R\$ 1.511.425,94
3.07.17.01-9	Artrodese ao nível do ombro – tratamento cirúrgico	8B	R\$ 1.239,65	64	R\$ 79.337,28
3.07.17.10-8	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões – tratamento cirúrgico	7C	R\$ 1.095,27	181	R\$ 198.243,87
3.07.22.27-6	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia – tratamento cirúrgico	3C	R\$ 282,00	79	R\$ 22.277,68
3.07.20.09-5	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifísario cotovelo punho) Tratamento cirúrgico	6A	R\$ 1.393,16	63	R\$ 87.769,08
3.07.18.09-0	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos	9A	R\$ 1.397,76	54	R\$ 75.479,04
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	8C	R\$ 1.139,88	68	R\$ 77.511,77
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	8C	R\$ 1.139,88	33	R\$ 37.616,01
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	8C	R\$ 1.139,88	17	R\$ 19.377,94
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	8C	R\$ 1.139,88	30	R\$ 34.196,37
3.07.15.02-4	Artrodese de coluna via anterior ou pósterio lateral – Tratamento cirúrgico	10B	R\$ 1.959,14	169	R\$ 331.093,82
3.07.24.08-2	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) – tratamento cirúrgico	8C	R\$ 1.315,25	13	R\$ 17.098,19
3.07.24.07-4	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento	8C	R\$ 1.315,25	168	R\$ 220.961,16
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	11C	R\$ 3.137,08	75	R\$ 235.280,85
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	11C	R\$ 3.137,08	1320	R\$ 4.140.942,96
3.07.24.03-1	Artrodese coxo-femoral em geral – tratamento cirúrgico	9B	R\$ 1.528,37	263	R\$ 401.960,00
3.07.26.25-5	Revisões de artroplastia total – tratamento cirúrgico	9C	R\$ 1.684,14	109	R\$ 183.571,26
3.07.26.18-2	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	10B	R\$ 1.959,14	1551	R\$ 3.038.618,39
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	9A	R\$ 1.397,76	639	R\$ 893.168,64
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	9A	R\$ 1.397,76	96	R\$ 134.184,96
3.07.29.18-1	Hallux valgus (um pé) – tratamento cirúrgico	7A	R\$ 724,85	156	R\$ 113.077,22
3.07.29.22-0	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal – tratamento cirúrgico	8A	R\$ 1.024,71	52	R\$ 53.285,02
3.07.29.23-8	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito (um pé)	8B	R\$ 1.074,36	72	R\$ 77.353,85
3.07.27.18-9	Tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia com fixador externo	6A	R\$ 643,88	168	R\$ 108.171,00
3.07.33.06-5	Reparo ou sutura de um menisco	10C	R\$ 1.884,57	67	R\$ 126.266,26
3.07.33.05-7	Meniscectomia – um menisco	8C	R\$ 1.139,88	336	R\$ 382.999,34
3.07.20.01-0	Abaixamento miotendinoso no antebraço	6A	R\$ 558,03	77	R\$ 42.967,93
3.07.25.01-1	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	8B	R\$ 1.239,65	267	R\$ 330.985,22
3.07.19.01-1	Artrodese – tratamento cirúrgico	8B	R\$ 1.074,36	160	R\$ 171.897,44
3.07.29.19-0	Osteotomia ou pseudoartrose do tarso e médio pé – tratamento	6C	R\$ 1.315,25	125	R\$ 164.405,63
3.07.27.16-2	Osteotomias e/ou pseudoartroses – tratamento cirúrgico	9A	R\$ 1.397,76	265	R\$ 370.406,40
3.07.22.71-3	Ressecção de cisto sinovial	3B	R\$ 246,18	119	R\$ 29.295,54
3.07.32.13-1	Ressecção simples de tumor ósseo	8A	R\$ 1.024,71	247	R\$ 253.103,86
3.07.10.02-2	Fios, pinos, parafusos ou hastas metálicas intra-ósseas	3B	R\$ 246,18	108	R\$ 26.587,55
3.07.10.03-0	Placas	3C	R\$ 282,00	362	R\$ 102.082,55
3.07.31.10-0	Tenólise/tendoneose – tratamento cirúrgico	4C	R\$ 415,05	52	R\$ 21.582,65
3.07.31.11-9	Tenoplastia / enxerto de tendão – tratamento cirúrgico	6A	R\$ 558,03	65	R\$ 36.271,63
VALOR TOTAL					R\$ 14.573.904,05

TABELA 2. Valores de serviços (anestesiológicos).

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO (CBHPM)	PORTE	VALOR 2016	FILA	VALOR TOTAL
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico 1	5/7C	R\$ 730,18	160	R\$ 116.828,80
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico 1	5/7C	R\$ 730,18	74	R\$ 54.033,32
3.07.35.06-8	Ruptura do manguito rotador	6/9B	R\$ 1.018,91	802	R\$ 817.165,82
3.07.17.01-9	Artrodese ao nível do ombro – tratamento cirúrgico	4/6B	R\$ 472,04	64	R\$ 30.210,56
3.07.17.10-8	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões – tratamento cirúrgico	3/4C	R\$ 319,27	181	R\$ 57.787,87
3.07.22.27-6	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia – tratamento cirúrgico	1/3A	R\$ 148,20	79	R\$ 11.707,80
3.07.20.09-5	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifísario cotovelo punho) Tratamento cirúrgico	3/4C	R\$ 319,27	63	R\$ 20.114,01
3.07.18.09-0	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos	4/6B	R\$ 472,04	54	R\$ 25.490,16

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO (CBHPM)	PORTE	VALOR 2016	FILA	VALOR TOTAL
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou dissecctomia percutânea (vertebroplastia e outras)	5/7C	RS 730,18	68	RS 49.652,24
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou dissecctomia percutânea (vertebroplastia e outras)	5/7C	RS 730,18	33	RS 24.095,94
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou dissecctomia percutânea (vertebroplastia e outras)	5/7C	RS 730,18	17	RS 12.413,06
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou dissecctomia percutânea (vertebroplastia e outras)	5/7C	RS 730,18	30	RS 21.905,40
3.07.15.02-4	Artrodese de coluna via anterior ou póstero lateral – Tratamento cirúrgico	6/9B	RS 1.018,91	169	RS 172.195,79
3.07.24.08-2	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) – tratamento cirúrgico	5/7C	RS 730,18	13	RS 9.492,34
3.07.24.07-4	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento	4/6B	RS 472,04	168	RS 79.302,72
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	6/9B	RS 1.018,91	75	RS 76.418,25
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	6/9B	RS 319,27	1320	RS 421.436,40
3.07.24.03-1	Artrodese coxo-femoral em geral – tratamento cirúrgico	5/7C	RS 730,18	263	RS 192.037,34
3.07.26.25-5	Revisões de artroplastia total – tratamento cirúrgico	6/9B	RS 319,27	109	RS 34.800,43
3.07.26.18-2	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	6/9B	RS 1.018,91	1551	RS 1.580.329,41
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	4/6B	RS 472,04	639	RS 301.633,56
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	4/6B	RS 472,04	96	RS 45.315,84
3.07.29.18-1	Hallux valgus (um pé) – tratamento cirúrgico	2/3C	RS 216,92	156	RS 33.839,52
3.07.29.22-0	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal – tratamento cirúrgico	4/6B	RS 472,04	52	RS 24.546,08
3.07.29.23-8	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito (um pé)	4/6B	RS 472,04	72	RS 33.986,88
3.07.27.18-9	Tratamento cirúrgico de fraturas de tibia com fixador externo	4/6B	RS 472,04	168	RS 79.302,72
3.07.33.06-5	Reparo ou sutura de um menisco	6/9B	RS 319,27	67	RS 21.391,09
3.07.33.05-7	Meniscectomia – um menisco	4/6B	RS 472,04	336	RS 158.605,44
3.07.20.01-0	Abaixamento miotendinoso no antebraço	3/4C	RS 319,27	77	RS 24.583,79
3.07.25.01-1	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	5/7C	RS 730,18	267	RS 194.958,06
3.07.19.01-1	Artrodese – tratamento cirúrgico	4/6B	RS 472,04	160	RS 75.526,40
3.07.29.19-0	Osteotomia ou pseudoartrose do tarso e médio pé – tratamento	2/3C	RS 216,92	125	RS 27.115,00
3.07.27.16-2	Osteotomias e/ou pseudoartroses – tratamento cirúrgico	3/4C	RS 319,27	265	RS 84.606,55
3.07.22.71-3	Ressecção de cisto sinovial	1/3A	RS 148,20	119	RS 17.635,80
3.07.32.13-1	Ressecção simples de tumor ósseo	3/4C	RS 319,27	247	RS 78.859,69
3.07.10.02-2	Fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas	2/3C	RS 216,92	108	RS 23.427,36
3.07.10.03-0	Placas	1/3A	RS 148,20	362	RS 53.648,40
3.07.31.10-0	Tenólise/tendonese – tratamento cirúrgico	2/3C	RS 216,92	52	RS 11.279,84
3.07.31.11-9	Tenoplastia / enxerto de tendão – tratamento cirúrgico	3/4C	RS 319,27	65	RS 20.752,55
VALOR TOTAL					RS 5.118.432,23

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: 4322 - 24200074.10.302.171.10883.03.339039.01.5009 100000.0 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

10.2. Descrição da Dotação Orçamentária:

I. Exercício: 2024

I. Dotação: 4322 (Reduzida)

I. Funcional: 24200074.10.302.171.10883.03.339039.01.500910000.0

I. Unidade Orçamentária: 24200074 - Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC

I. Função: 10 - Saúde

I. SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

I. Programa: 171 - Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade

I. Ação: 10883 - Promoção da Assistência de Cirurgias Eletivas no Estado do Ceará

I. Região: 03 - Grande Fortaleza

I. Item de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

I. Tipo de Fonte: 01 - Tesouro

I. Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

I. Grupo Fonte: 90 - Detalhamento Geral

I. Subfonte: 00 - Recursos não Vinculados de Impostos

I. Lançamento Contábil (Iduso): 0 - Fonte de Recursos do Tesouro não Destinados à Contrapartida

FONTE: SPG – Sistema de Planejamento e Gestão/SEPLAG

11. ENTREGA DO SERVIÇO:

11.1. Os pacientes com indicação de cirurgia serão provenientes da fila de espera da Central de Regulação do Estado do Ceará e serão prontamente qualificados.

11.2. A Célula de Regulação do Sistema de Saúde - CEREG, deverá realizar o agendamento e direcionamento do paciente ao serviço de saúde, conforme a oferta disponibilizada.

11.3. Após a avaliação do paciente e confirmada a indicação da realização do procedimento cirúrgico proposto, a equipe contratada, em conjunto com a unidade hospitalar, deverá confeccionar a agenda cirúrgica com data programada da cirurgia.

11.4. A unidade hospitalar (estabelecimento executor) deverá utilizar para registro das internações o seguinte sistema:

a) Sistema de Internação Hospitalar (SIH), que tem como principal instrumento a Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

11.5. Todo o faturamento das cirurgias será feito em AIHs, autorizadas através da Célula de Auditoria Médica (CEAUD) e deverão ser faturadas nos sistemas de informação do SUS.

11.6. A Célula de Auditoria Médica (CEAUD) deverá realizar a autorização do procedimento cirúrgico elencado com liberação de guia para o(s) hospital(is).

11.7. O(s) hospital(is), da Rede SESA deverá(ão) ofertar leitos para admissão do paciente 24 horas antes da data proposta da cirurgia, ofertando exames pré-operatórios mediante protocolo pré-estabelecido, disponibilidade de Sala Operatória, todos os insumos e OPME (órtese, prótese e materiais especiais) necessários à realização do procedimento proposto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,



para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PAGAMENTO

14.1. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, até o 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

14.2. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, mediante faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), pela empresa contratada e analisados e autorizados/auditados pela Célula de Auditoria Médica da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Fica vedado qualquer pagamento antecipado à contratada, bem como é vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido.

14.5. Aos credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine qualquer fatura ou guia de atendimento em branco.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

15.2. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento no que compete, assumindo o ônus e encargos que a lei impõe-lhe, por força da relação contratual a que se firma notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista decorrente dos efetivos empregados que atuam na empresa contratada.

15.3. A reabordagem cirúrgica do paciente, bem como sua condução em caso de reinternação é responsabilidade da equipe contratada, quanto aos demais profissionais direcionados ao serviço (equipe multiprofissional), insumos, exames e outros serviços necessários ao procedimento, deverão ser disponibilizados através da unidade hospitalar onde ocorrerá o ato cirúrgico, na ocorrência de reabordagem, não será pago nenhuma taxa extra a empresa contratada.

15.4. É responsabilidade da equipe contratada a realização de orientações para condução do caso não cirúrgico, o qual deverá ser comunicada através do estabelecimento de saúde.

15.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.

15.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela solicitada mensalmente.

15.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

15.10. Executar o objeto conforme as condições editalícias.

15.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

15.12. Prestar os serviços ora contratados, dispondo de pessoal qualificado para cumprimento do objeto.

15.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

15.14. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

15.15. Comunicar à Secretaria Estadual da Saúde do Ceará qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DA REDE SESA

16.1. A unidade hospitalar deverá disponibilizar mensalmente a agenda de consultas à Regulação do Estado, conforme alinhamento com a equipe responsável pela avaliação do paciente.

16.2. Quanto à disponibilização do mapa cirúrgico, será disponibilizado conforme programação da equipe contratada e unidade hospitalar.

16.3. Haverá glosa do pagamento quando o prestador não cumprir com as metas dos indicadores:

16.4. O(s) hospital(is) através da Coordenação do Centro Cirúrgico, deverá(ão) enviar relatório bimestral à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, com os principais indicadores de resultado da Linha do Cuidado, constando, número e tipo de cirurgias realizadas, tempo médio de permanência hospitalar, taxa de infecção associada à assistência dos respectivos pacientes beneficiados e taxa de mortalidade.

16.4.1. Taxa de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas:

Avalia a quantidade de infecções em sítios cirúrgicos de cirurgias limpas ocorridos em até 30 dias do procedimento. Para o caso de explantes considera-se o prazo de 90 dias. Numerador: Total de casos confirmados de infecção de sítio cirúrgico em cirurgias limpas; Denominador: Total de cirurgias limpas realizadas no período; Meta: inferior a 3%.

16.4.2. Taxa de Reabordagem cirúrgica não programada:

Avalia a quantidade de pacientes que tiveram que passar por novo procedimento não programada no mesmo sítio cirúrgico no período de até 90 dias. Numerador: Total de pacientes que tiveram que passar por novo procedimento não programado no mesmo sítio cirúrgico no período de 90 dias; Denominador: Total de cirurgias realizadas no período. Meta: inferior a 3%.

16.4.3. Taxa de Suspensão Cirúrgica:

Avalia a quantidade de procedimentos cirúrgicos programados e que foram suspensos. A taxa de suspensão de operações é definida pelo número de procedimentos cancelados, dividido pelo total de cirurgias programadas em um período, multiplicado por cem. Meta: inferior a 3%.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

17.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

17.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

17.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

18. FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução contratual será acompanhada por José Valdean Frota Carvalho matrícula nº 404891.1.8 e CPF nº 190.862.293-87, especialmente designado



para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. 18.2. Fica instituída a comissão de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto do chamamento público - credenciamento, que deverá ser formada por membros da Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde (CORAC) e Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde (COREG).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A empresa contratualizada deverá manter ao longo do contrato os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

19.2. Na contemplação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

19.3. O monitoramento e acompanhamento do programa ocorrerá através da implantação de um Dashboard e, ainda, de realização de ações de controle, avaliação e auditoria in loco, para aferição de execução de metas.

19.4. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.6. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

19.7. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas no edital e no termo de referência.

19.8. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

ANEXO II - PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS - CIRURGIAS ELETIVAS

CÓDIGO CBHPM	PROCEDIMENTO (CBHPM)	VALOR PRINCIPAL	PORTE	VALOR 2016	PORTE	EQUIPE CIRÚRGICA	VALOR ANESTESISTA	FILEA	TOTAL
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico I	R\$ 1.205,27	10A	R\$ 1.807,91	5/7C	R\$ 289.264,80	R\$ 116.828,80	160	R\$ 406.093,60
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico I	R\$ 1.205,27	10A	R\$ 1.807,91	5/7C	R\$ 133.784,97	R\$ 54.033,32	74	R\$ 187.818,29
3.07.35.06-8	Ruptura do manguito rotador	R\$ 1.449,67	10C	R\$ 1.884,57	6/9B	R\$ 1.511.425,94	R\$ 817.165,82	802	R\$ 2.328.591,76
3.07.17.01-9	Artrodese ao nível do ombro – tratamento cirúrgico	R\$ 826,43	8B	R\$ 1.239,65	4/6B	R\$ 79.337,28	R\$ 30.210,56	64	R\$ 109.547,84
3.07.17.10-8	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões – tratamento cirúrgico	R\$ 730,18	7C	R\$ 1.095,27	3/4C	R\$ 198.243,87	R\$ 57.787,87	181	R\$ 256.031,74
3.07.22.27-6	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia – tratamento cirúrgico	R\$ 216,92	3C	R\$ 282,00	1/3A	R\$ 22.277,68	R\$ 11.707,80	79	R\$ 33.985,48
3.07.20.09-5	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifísario cotovelo punho) Tratamento cirúrgico	R\$ 876,83	6C	R\$ 1.393,16	3/4C	R\$ 87.769,08	R\$ 20.114,01	63	R\$ 107.883,09
3.07.18.09-0	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos	R\$ 931,84	9A	R\$ 1.397,76	4/6B	R\$ 75.479,04	R\$ 25.490,16	54	R\$ 100.969,20
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.139,88	5/7C	R\$ 77.511,77	R\$ 49.652,24	68	R\$ 127.164,01
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.139,88	5/7C	R\$ 37.616,01	R\$ 24.095,94	33	R\$ 61.711,95
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.139,88	5/7C	R\$ 19.377,94	R\$ 12.413,06	17	R\$ 31.791,00
4.08.14.09-2	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.139,88	5/7C	R\$ 34.196,37	R\$ 21.905,40	30	R\$ 56.101,77
3.07.15.02-4	Artrodese de coluna via anterior ou pósterio lateral – Tratamento cirúrgico	R\$ 1.306,09	10B	R\$ 1.959,14	6/9B	R\$ 331.093,82	R\$ 172.195,79	169	R\$ 503.289,61
3.07.24.08-2	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) – tratamento cirúrgico	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.315,25	5/7C	R\$ 17.098,19	R\$ 9.492,34	13	R\$ 26.590,53
3.07.24.07-4	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.315,25	4/6B	R\$ 220.961,16	R\$ 79.302,72	168	R\$ 300.263,88
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.845,34	11C	R\$ 3.137,08	6/9B	R\$ 235.280,85	R\$ 76.418,25	75	R\$ 311.699,10
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.845,34	11C	R\$ 3.137,08	6/9B	R\$ 4.140.942,96	R\$ 421.436,40	1320	R\$ 4.562.379,36
3.07.24.03-1	Artrodese coxo-femoral em geral – tratamento cirúrgico	R\$ 1.018,91	9B	R\$ 1.528,37	5/7C	R\$ 401.960,00	R\$ 192.037,34	263	R\$ 593.997,34
3.07.26.25-5	Revisões de artroplastia total – tratamento cirúrgico	R\$ 1.122,76	9C	R\$ 1.684,14	6/9B	R\$ 183.571,26	R\$ 34.800,43	109	R\$ 218.371,69
3.07.26.18-2	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	R\$ 1.306,09	10B	R\$ 1.959,14	6/9B	R\$ 3.038.618,39	R\$ 1.580.329,41	1551	R\$ 4.618.947,80
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	R\$ 931,84	9A	R\$ 1.397,76	4/6B	R\$ 893.168,64	R\$ 301.633,56	639	R\$ 1.194.802,20
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	R\$ 931,84	9A	R\$ 1.397,76	4/6B	R\$ 134.184,96	R\$ 45.315,84	96	R\$ 179.500,80
3.07.29.18-1	Hallux valgus (um pé) – tratamento cirúrgico	R\$ 557,58	7A	R\$ 724,85	2/3C	R\$ 113.077,22	R\$ 33.839,52	156	R\$ 146.916,74
3.07.29.22-0	Pé plano/pé cavo/coalisção tarsal – tratamento cirúrgico	R\$ 788,24	8A	R\$ 1.024,71	4/6B	R\$ 53.285,02	R\$ 24.546,08	52	R\$ 77.831,10
3.07.29.23-8	Tratamento cirúrgico do pé torto congênito (um pé)	R\$ 826,43	8B	R\$ 1.074,36	4/6B	R\$ 77.353,85	R\$ 33.986,88	72	R\$ 111.340,73
3.07.27.18-9	Tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia com fixador externo	R\$ 429,25	6A	R\$ 643,88	4/6B	R\$ 108.171,00	R\$ 79.302,72	168	R\$ 187.473,72
3.07.33.06-5	Reparo ou sutura de um menisco	R\$ 1.449,67	10C	R\$ 1.884,57	6/9B	R\$ 126.266,26	R\$ 21.391,09	67	R\$ 147.657,35
3.07.33.05-7	Meniscectomia – um menisco	R\$ 876,83	8C	R\$ 1.139,88	4/6B	R\$ 382.999,34	R\$ 158.605,44	336	R\$ 541.604,78
3.07.20.01-0	Abaixamento miotendinoso no antebraço	R\$ 429,25	6A	R\$ 558,03	3/4C	R\$ 42.967,93	R\$ 24.583,79	77	R\$ 67.551,72
3.07.25.01-1	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo	R\$ 826,43	8B	R\$ 1.239,65	5/7C	R\$ 330.985,22	R\$ 194.958,06	267	R\$ 525.943,28
3.07.19.01-1	Artrodese – tratamento cirúrgico	R\$ 826,43	8B	R\$ 1.074,36	4/6B	R\$ 171.897,44	R\$ 75.526,40	160	R\$ 247.423,84
3.07.29.19-0	Osteotomia ou pseudoartrose do tarso e médio pé – tratamento	R\$ 876,83	6C	R\$ 1.315,25	2/3C	R\$ 164.405,63	R\$ 27.115,00	125	R\$ 191.520,63
3.07.27.16-2	Osteotomias e/ou pseudoartroses – tratamento cirúrgico	R\$ 931,84	9A	R\$ 1.397,76	3/4C	R\$ 370.406,40	R\$ 84.606,55	265	R\$ 455.012,95
3.07.22.71-3	Ressecção de cisto sinovial	R\$ 189,37	3B	R\$ 246,18	1/3A	R\$ 29.295,54	R\$ 17.635,80	119	R\$ 46.931,34
3.07.32.13-1	Ressecção simples de tumor ósseo	R\$ 788,24	8A	R\$ 1.024,71	3/4C	R\$ 253.103,86	R\$ 78.859,69	247	R\$ 331.963,55
3.07.10.02-2	Fios, pinos, parafusos ou hastas metálicas intra-ósseas	R\$ 189,37	3B	R\$ 246,18	2/3C	R\$ 26.587,55	R\$ 23.427,36	108	R\$ 50.014,91
3.07.10.03-0	Placas	R\$ 216,92	3C	R\$ 282,00	1/3A	R\$ 102.082,55	R\$ 53.648,40	362	R\$ 155.730,95
3.07.31.10-0	Tenólise/tendonose – tratamento cirúrgico	R\$ 319,27	4C	R\$ 415,05	2/3C	R\$ 21.582,65	R\$ 11.279,84	52	R\$ 32.862,49
3.07.31.11-9	Tenoplastia / enxerto de tendão – tratamento cirúrgico	R\$ 429,25	6A	R\$ 558,03	3/4C	R\$ 36.271,63	R\$ 20.752,55	65	R\$ 57.024,18
VALOR GLOBAL									R\$ 19.692.336,28

ANEXO III- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços e procedimentos médicos, de forma direta, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade nas especialidades de Ortopedia, Traumatologia e/ou Assistência em Anestesiologia, por tempo determinado, para atender o programa estadual de redução de filas de cirurgias eletivas, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas nos termos do Chamamento Público Nº 003/2024 (NUP 24001.014932/2024-73) e quantitativos especificados abaixo:

Nome: _____

Endereço: _____ Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Comarca/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura (Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

*Observação: Em papel timbrado da interessada.